

LEI N° 1.791-01 / 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, PARA USO, BEM PÚBLICO QUE IDENTIFICA e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a ceder, para uso, por um período de dois (02) anos, com possibilidade de renovação por igual tempo, a contar da vigência desta Lei e mediante Termo firmado entre as partes, um Veículo marca Mercedes Benz311CDI SPRINTERF, ano de fabricação 2001, modelo 2002, cor Branca, Placa IKY 4010, Chassi BAC6906302A556293, de propriedade do município de COLINAS, à **ASSOCIAÇÃO CORPO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL/RS**, com sede na Rua Parobé, neste Município, CNPJ nº 14.370.354/0001-32.

Art. 2º - A cessão de uso do Veículo, objeto desta Lei, será de forma gratuita, devendo ser utilizado, unicamente, na prestação de serviços/fins da Entidade beneficiada.

Art. 3º - Na formalização da cedência do Veículo, a entidade beneficiada, através de Termo, assume, além do compromisso pela manutenção do mesmo, o pagamento dos impostos devidos, assim como multas e responsabilidade civil por fatos nos quais o mesmo venha a se envolver, hipótese em que não haverá ônus para o Município.

Art. 4º - Em caso de devolução do Veículo, no final do prazo de cedência, bem como em qualquer outra hipótese, deverá estar em bom estado de uso.

Art. 5º - Constatada a utilização inadequada do veículo, diferente da finalidade para a qual foi cedido, bem como a falta de manutenção, o Município poderá solicitar a sua devolução a qualquer tempo, sem que caiba indenização ou outra forma de compensação.

Art. 6º - Em caso de dissolução da entidade beneficiada, antes do decurso do prazo de cedência, o veículo cedido retornará ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2017.

Registre-se e
Publique-se

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Alécio Weizenmann – Sec. Admin e Fazenda